

Ano Escolar 2022-2023

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artigo 1.º

Considerações prévias

O Projeto Educativo da Escola Profissional de Aveiro, no seu compromisso para com os alunos, as famílias e as empresas, prevê que o aluno reúna competências pessoais, sociais, cívicas e/ou profissionais consideradas como básicas e absolutamente necessárias e indispensáveis para a frequência de uma qualquer sessão de trabalho/atividade ou para nela permanecer convenientemente, cumprindo assim as superiores orientações, nomeadamente do Coach ou do Responsável pela sessão e/ou atividade.

Quando tal não se verifica, entende-se que o aluno necessita de corrigir e/ou aprender as referidas competências básicas e, nesse sentido, haverá lugar não só ao registo de ocorrência como, ainda, ao desencadear de procedimentos para a sua correção e/ou aprendizagem.

O coach ou técnico que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, seja na Sessão de Trabalho e/ou atividade, ou fora da Sessão de Trabalho e/ou atividade, deve participá-los imediatamente no E-Schooling, através de ocorrência em que serão notificados os diversos intervenientes no processo educativo do aluno.

O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao coach, ou responsável pela sessão de trabalho e/ou atividade, ao Orientador de Equipa, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa por email, no prazo de um dia útil, ao Diretor Pedagógico da EPA.

Artigo 2.º

Infrações

1. São consideradas as seguintes infrações cometidas por um aluno:

a. Por Falta de Material:

Não ser portador dos materiais e/ou equipamentos necessários à sessão de trabalho e/ou atividade. Fazem parte dos materiais e equipamentos habitualmente previstos para uso nos

Cofinanciado por:

diversos locais de aprendizagem na Escola Profissional de Aveiro, entre outros determinados pelo Coach ou outro responsável, os seguintes: computador portátil; calculadora; livros; cadernos; materiais de escrita; outros materiais específicos e determinados superiormente.

b. Por Atraso:

Não cumprir, com todos e quaisquer horários previstos e definidos superiormente, designadamente sessões de trabalho e/ou atividades.

c. Por Comportamento Aditivo:

Apresentar-se em sessão de trabalho e/ou atividade com suspeitas de estar embriagado, sob o efeito de estupefacientes ou evidenciando outro comportamento aditivo, situação entendida pelo coach ou outro responsável como merecedora de uma avaliação/intervenção especializada.

d. Por Posse de Substâncias Ilícitas:

Apresentar-se em sessão de trabalho e/ou atividade na posse de substâncias ilícitas.

e. Por Desobediência:

Não acatar as instruções e/ou orientações dadas pelo professor ou por outro responsável no espaço de trabalho e/ou atividade, colocando em causa a sua aprendizagem e a dos demais colegas.

f. Por ausência de roupa de trabalho:

O aluno não ser portador da sua roupa de trabalho.

g. Por uso de linguagem imprópria;

O aluno utilizar linguagem desadequada na interação com o elemento educativo.

h. Por ofensa verbal entre colegas;

O aluno ser ofensivo verbalmente na interação com os seus pares.

i. Por danificação propositada de qualquer equipamento escolar;

O aluno, de forma propositada e/ou negligente, provocar danos no equipamento escolar e outros.

j. Por posse de objetos perigosos/arma branca;

O aluno, ser portador de objetos não necessários e considerados perigosos, nomeadamente facas, canivetes, objetos pontiagudos, entre outros.

k. Por agressões físicas;

O aluno envolver-se num conflito físico com outros elementos educativos e seus pares.

l. Por ofensa verbal a qualquer elemento educativo;

O aluno ser ofensivo verbalmente na interação com um elemento educativo.

m. Por reincidência no manuseamento de telemóveis ou outros equipamentos

tecnológicos não autorizados pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade.

O aluno manusear telemóveis ou outros equipamentos tecnológicos não autorizados.

n. Por incumprimento do previsto no regulamento para a Assiduidade e Recuperação de Horas e de Faltas.

O aluno não cumprir com o dever da assiduidade, da justificação das faltas e da recuperação de faltas e de horas conforme o previsto nos regulamentos.

o. Por incumprimento do previsto no regulamento para a avaliação e recuperação das aprendizagens.

O aluno não cumprir com o dever da avaliação e da recuperação das aprendizagens conforme o previsto nos regulamentos.

p. Por coação ou ameaça a outros alunos.

O aluno provoca constrangimento em outro aluno, com a intenção de adquirir determinado objetivo sem a vontade do outro.

Artigo 3.º

Finalidades das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos coaches e/ou técnicos no exercício da sua atividade profissional e os demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

Artigo 4.º

Determinação da Medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se

Cofinanciado por:

em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 5.º

Medidas Corretivas e Medidas Sancionatórias

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração e assumem uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a. A advertência.
 - b. A ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade.
 - c. A reabilitação presencial no próprio dia com presença obrigatória do AE ou alguém em sua representação.
 - d. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades.
 - e. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - f. A proibição da entrada no espaço de trabalho ou participação em atividade.
3. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. A transferência de escola;
 - e. A expulsão da escola.

Artigo 6.º

Aplicação das Medidas Corretivas

1. O coach ou técnico, é autónomo na decisão de aplicar, ou não, uma medida corretiva, ou seja, pode optar por registar apenas a ocorrência sem aplicar, no entanto, qualquer medida corretiva. Esta decisão é da inteira responsabilidade e gestão do mesmo. De referir que as infrações previstas nas alíneas c); d), f), g), h), i), j), k), e l), não se enquadram nesta premissa.
2. As Medidas Corretivas são aplicadas de acordo com a seguinte tipologia:
 - a. A **advertência**, que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, será aplicada pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas a), b), c) e), f), g), h), i), j), k), l), m), n) e o) do artigo 2.º
 - b. A **ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade**, que implica a saída do aluno do espaço de trabalho e/ou atividade, a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola, será aplicada obrigatoriamente pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e p) do artigo 2.º
 - c. A **reabilitação presencial no próprio dia com presença obrigatória do AE ou alguém em sua representação**, que consiste na realização de uma sessão de trabalho promovida pelo OE/COE, onde devem ser trabalhadas as competências pessoais, sociais e cívicas do aluno, será aplicada pelo Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade, às infrações previstas nas alíneas c), d), e), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2º.
 - d. A **realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades**, que consiste no cumprimento integral de um plano de atividades e tarefas de integração na escola e/ou comunidade, por parte do aluno, em horário, local e período a ser definido pela escola, será aplicada pelo Orientador Educativo/Coordenador e Orientador de Equipa, pela Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios e/ou Direção Técnica e Pedagógica, às infrações reiteradas e/ou de extrema gravidade previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2º.

- e. **O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas**, será aplicada pelo Orientador Educativo/Coordenador e Orientador de Equipa e pela Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios e/ou Direção Técnica e Pedagógica, às infrações reiteradas e/ou de extrema de gravidade previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 2.º.
 - f. **A proibição da entrada no espaço de trabalho ou participação em atividade**, que implica o impedimento da entrada nos espaços de trabalhos ou a participação em atividades por parte do aluno, será aplica obrigatoriamente à infração prevista na alínea f) do artigo 2.º.
3. No caso de ordem de saída do espaço de trabalho ou da atividade, o Coach ou responsável pela sessão e/ou atividade deverá contactar um técnico da Equipa para Inclusão, Tutoria e Outros Apoios para este acompanhar o aluno.
 4. Se a infração ocorrer fora da sessão de trabalho e/ou da atividade, o elemento educativo terá de registar a infração ficando esta registada em ocorrência, sendo que a aplicação da(s) medida(s) ficará ao cuidado do respetivo OE/COE ou técnico da Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios.
 5. Esta informação é registada no processo do aluno e comunicada, via sms, ao Apoiente na Educação.
 6. A aplicação das medidas corretivas previstas no ponto 2, deste artigo são aplicadas na ocorrência respetiva e de acordo com o procedimento em vigor.

Artigo 7.º

Aplicação das Medidas Sancionatórias

1. As Medidas Sancionatórias são aplicadas, pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA, de acordo com a seguinte tipologia:
 - a. **A repreensão registada;**

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, é averbada no respetivo processo individual do aluno, com a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
 - b. **A suspensão da escola até 3 dias úteis;**

É aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, após o

exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

Compete ao diretor da escola, ouvido o Apoiente na Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas

c. **A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;**

Esta medida é aplicada após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ser ouvido o conselho de equipa, para o qual deve ser convocado o OE/COE.

d. **A transferência de escola;**

Esta medida apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

e. **A expulsão da escola.**

Esta medida consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

Artigo 8.º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A tramitação do procedimento disciplinar é a estabelecida no normativo que aprova o estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Para a aplicação das Medidas Sancionatórias previstas nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o Conselho Disciplinar terá de ser consultado.

Artigo 9.º

Outros procedimentos devidos

1. Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo, é usada a aplicação eletrónica em uso pela escola.
2. Os diversos elementos envolvidos nestes processos, recebem uma notificação, via plataforma eletrónica, a informar do registo de ocorrência e demais ações.

Artigo 10.º

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste Anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam a escola.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2022.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 14 de setembro de 2022,

O Diretor Pedagógico,

João António Lopes Tavares